| Redes de Faixas de Gestão de Combustível e Rede Estratégica de Mosaicos | 1 - Territórios artificializados | | | | | | | | | 2. Agricultura | | | | | | | | 3. Pastagens | | 4. Superfícies Agroflorestais (SAF) | | | | | 5. Florestas | | | | | | | | | | | | 6. Matos | 7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação | | | 8. Zonas húmidas | 9. Massas de água superficiais |
|---|
| | 1.1 Tecido edificado | 1.2. Indústria, comércio, e instalações agricola | 1.3 Infraestruturas | 1.4 Transportes | 1.5 Area de extração de inertes, áreas de deposição de resíduos e estaleiros de construção | | 1.6 Equipamentos | | 1.7 Parques e jardins | 2.1 Culturas temporárias | 2.2 Culturas permanentes | | | 2.3 Áreas agrícolas heterogéneas | | | 2.4 Agricultura protegida (estufas) e viveiros | 3.1 Pastagens | | 4.1 Superfícies agroflorestais (SAF) | | | | | 5.1 Florestas | | | | | | | | | | | | | 7.1 Espaços descobertos ou com pouca vegetação | | | | |
| 4.1.1 Superfícies agroflorestais (SAF) | | | | | 5.1.1 Florestas de folhosas | | | | | | | 5.1.2 Florestas de resinosas | | | | | | | | |
| | | | | | 1.5.1 Áreas de extração de inertes | 1.5.2 Áreas de deposição de resíduos | 1.6.1 Equipamentos desportivos (inclui campos de golfe) | 1.6.2 Equipamentos de lazer e parques de campismo | | 2.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio (sem continuidade vertical e horizontal de combustível | 2.2.1 Vinhas | 2.2.2 Pomares | 2.2.3 Olivais (sem continuidade vertical e horizontal de combustível) | 2.3.1 Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas, (regadas). | 2.3.2 Mosaicos culturais e parcelares complexos | 2.3.3 Agricultura com espaços naturais e seminaturais | | 3.1.1 Pastagens melhoradas (regadas, naturalmente ou artificialmente). | 3.1.2 Pastagens espontâneas (regadas naturalmente e com pastoreio regular). | 4.1.1.1 SAF de sobreiro | 4.1.1.2 SAF de azinheira | 4.1.1.3 SAF de outros carvalhos | 4.1.1.4 SAF de pinheiro manso | 4.1.1.5 SAF de outras espécies | 5.1.1.1 Florestas de sobreiro (sobreiral) | 5.1.1.2 Florestas de azinheira (azinhal) | 5.1.1.3 Florestas de outros carvalhos | 5.1.1.4 Florestas de castanheiro (castinçal) | 5.1.1.5 Florestas de eucalipto | 5.1.1.6 Florestas de espécies invasoras | 5.1.1.7 Florestas de outras folhosas (inclui medronheiro) | 5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo | 5.1.2.2 Florestas de pinheiro manso (produção lenho) | 5.1.2.3 Florestas de outras resinosas | | 7.1.1 Praias, dunas e areais | 7.1.2 Rocha nua | 7.1.3 Vegetação esparsa | | |
| **Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis (artigo 48º) ICNF, I.P. vai definir diretrizes a nivel regional.** |
| **Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis (artigo 49º)** |
| **- Rede Rodoviária (alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º)** |
| Infraestruturas de Portugal, S.A. |
| BRISA, S.A. |
| ASCENDI, S.A. |
| Brisal - Autoestradas do Litoral, S.A. |
| Autoestradas do Atlântico, S.A. |
| Municipal |
| **- Rede Ferroviária** |
| Infraestruturas de Portugal SA |
| **- Rede Elétricas (alínea b) do nº 1 do artigo 49º)** |
| REN - Rede Elétrica Nacional, SA (transporte de eletricidade) |
| E-REDES (distribuição de eletricidade) |
| **- Rede Gás (alínea b) do nº 1 do artigo 49º)** |
| REN Gasodutos, SA (transporte de gás) |
| **- Áreas Edificadas e instalações diversas (alínea c e d) do nº 1, nº 6 e nº 7 do artigo 49º)** |
| Entidades Gestoras |
| Proprietários \| Arrendatários \| Usufrutuários e Outras Entidades |
| **- Instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás (alínea e) do nº 1, nº 6 e nº 7 do artigo 49º)** |
| Entidades Gestoras |
| **- Infraestruturas suporte ao SIRESP (alínea f) do nº 1 do artigo 49º)** |
| SIRESP |
| **Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustíveis (artigo 51º)** |
| ICNF, I.P. |
| **Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (artigo 52º)** |
| ICNF, I.P. |
| **Rede de Pontos de Água** |
| ICNF, I.P. - deverá ser cumprido o estipulado na Portaria n.º 133/2007 |
| **Rede de Vigilância e deteção de incêndios (artigo 55º)** |
| GNR |

LEGENDA

	ocupação compatível
*	ocupação compatível desde que se garanta o estipulado na proposta das normas de gestão de combustível à exceção do distanciamento entre copas
	ocupação não compatível
*	ocupação não compatível exceto árvores isoladas ou cortinas , resultantes de projetos de integração paisagística
**	ocupação não compatível exceto medronheiro

Pressupostos legais das Ocupações Compatíveis com as Redes de Defesa

i) Ocupação compatível »» a ocupação do solo de modo diverso do previsto nas normas de gestão de combustível, desde que conciliável com o objetivo de gestão de combustível, reduzindo a sua disponibilidade para a ignição e progressão do fogo, e geradora de valor para os proprietários ou para as comunidades (alínea l) do n.º1 do artigo 3º)

ii) A remoção de combustível nas faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível pode ser substituída por ocupação compatível que garanta a gestão do sub-coberto e o cumprimento das funções previstas no n.º 2 (n.º5 do artigo 47º)

iii) O reconhecimento de ocupação compatível em substituição da remoção de combustível carece de inscrição dessa ocupação nos programas sub-regionais de ação (nº 6 do artigo 47º);

iv) Cartografia e identificação das ocupações compatíveis, aplicáveis a redes de gestão de combustível e às áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentando os objetivos de gestão, de acordo com os artigos 47.º e 52.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (alínea c) do n.º 3 do artigo 12º do Despacho 9550/2022, de 04 de agosto).

v) No que se refere às RSFGC, a ocupação compatível não poderá colocar em causa as condições de segurança das diferentes infraestrutura ou equipamento que suporta a respetiva RSFGC.

vi) A ocupação compatível não poderá colocar em causa o(s) objetivo(s) da respetiva rede de defesa.

NOTAS:

Pontos de água: deverá ser cumprido o estipulado na Portaria nº 133/2007

RPV: cumpre com o estipulado no artigo 55º no Decreto-Lei nº 82/2021